

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 153

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 31 de agosto de 2013

# MPPE combate falta de transparência e nepotismo na Mata Sul

### MP ajuizou ação civil pública e emitiu recomendação ao município de São José da Coroa Grande

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com ação civil pública, com obrigação de fazer, requerendo que a prefeita de São José da Coroa Grande, Elianai Buarque Gomes, implante e gerencie *Portal de Transparência Pública* na internet, a fim de possibilitar à população o amplo acesso a informações sobre a execução orçamentária e financeira; quadro de servidores e planos de carreira e estruturas remuneratórias; licitações; contratos; convênios; despesas com passagens e diárias dos órgãos e entidades da Administração Pública; secretarias municipais; leis municipais

vigente entre outros.

De acordo com a ação, o município deve disponibilizar as informações, mensalmente atualizadas, pelo Portal, que deve ser inserido através de um atalho na página eletrônica oficial da prefeitura, no prazo de 30 dias.

A iniciativa do promotor de Justiça Marcelo Greenhalgh Penalva Santos se deu após denúncia da população sobre a ausência do referido portal, que motivou a instauração de um procedimento preparatório, assim como a inércia da Prefeitura em se pronunciar sobre o assunto para a efetiva implantação. “O município de São José da Coroa Grande

incide em ilegalidade ao não dar efetividade ao princípio da publicidade, deixando de divulgar em página da internet informações sobre a gestão pública”, afirma o promotor de Justiça na ação.

A falta de informações referentes às despesas e receitas viola a Lei federal nº 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação; e soma-se a essa ausência a determinação fixada pela Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo de quatro anos os municípios com menos de 50 mil habitantes implantassem o Portal de Transparência Pública. O prazo expirou em 27 de maio deste ano.

**Recomendação** - As denúncias feitas ao MPPE pela população versam, além da falta de transparência, sobre nepotismo e mal uso do dinheiro público, motivo que levou ao promotor também emitir recomendação à prefeita, ao presidente e aos membros da Câmara de Vereadores do município para que efetuem, imediatamente, a exoneração de todos os eventuais ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau da prefeita, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores, e todos

os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes.

Excetuando-se, neste caso, aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica.

Devem se abster de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consan-

guíneos ou afins até terceiro grau da prefeita, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores, e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes.

Também devem se abster de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau dos mesmos cargos ou funções referidas anteriormente no âmbito dos dois Poderes.

## CONSUMIDOR

# Sassepe deve autorizar tratamento com *Lucentis*

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através de uma ação civil pública, o Poder Judiciário deferiu liminar determinando que o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco (Sassepe) proceda imediatamente com a cobertura e autorização para o tratamento com ampolas de *Lucentis* aos segurados e dependentes, sob pena de multa diária de R\$ 1mil.

De acordo com a decisão, a iniciativa do promotor de Justiça Mavial de Sousa se deu após a identificação da negativa da Sassepe em custear para os seus usuá-

rios o tratamento com o referido medicamento sob os argumentos de ausência de previsão entre os procedimentos da Agência Nacional de Saúde, bem como de inexistência de cobertura contratual. “Tal comportamento traz prejuízos para os segurados e seus dependentes, pelo risco de perda total da visão para aqueles aos quais houve prescrição médica”, ressaltou-se no texto.

A decisão reforça também o papel do Estado de Pernambuco ao instituir o Sistema Sassepe de cumprir o objetivo da “promoção da saúde em relação aos seus servi-

dores e beneficiários de forma universalizada, suficiente e eficiente. Se não fosse isso, não haveria razão de ser, porquanto já existe um sistema nacional, o Sistema Único de Saúde (SUS), que atenderia naquilo de ordinário.”

**Ampola Lucentis** - De acordo com o laboratório Novartis, o *Lucentis* é indicado para o tratamento da degeneração macular neovascular relacionada à idade; de deficiência visual devido ao edema macular diabético; e da deficiência visual devido ao edema macular secundário à oclusão de veia da retina.

## BAIRRO DA BOA VISTA

# Ministério Público cobra plano de preservação

O Ministério Público de Pernambuco expediu recomendação ao município do Recife e à Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras (SCDUO) a fim de garantir a preservação da Zona de Proteção de Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH)-8 que consiste no bairro da Boa Vista, a qual deveria possuir uma regulamentação do uso e ocupação do solo específica para a região, na forma de plano urbanístico, por contemplar diversos monumentos, a exemplo do Teatro do Parque e Mercado da Boa Vista.

As ZEPHs são áreas formadas por sítios, ruínas, conjuntos ou edifícios isolados de expressão artística, cultural, histórica, arqueológica ou paisagística que representam me-

mória arquitetônica, paisagística e urbanística da cidade. Segundo o documento, assinado pela promotora de Justiça Selma Carneiro Barreto da Silva, atualmente só existem planos específicos de preservação e ambiência nos bairros do Recife, São José e Santo Antônio.

Segundo a recomendação, foi instaurado um inquérito civil para apurar a denúncia de que recentemente o Poder Público municipal autorizou a edificação de prédio na Rua José de Alencar, no bairro da Boa Vista, dentro do setor de preservação ambiental da ZEPH-8, o que estaria irregular de acordo com o padrão de ocupação da área.

Portanto, recomenda-se ao município do Recife, que remeta à Câmara Municipal do Recife um projeto de Lei para estabelecer um plano específico de

Ordenamento de Ocupação de Solo, especificando um plano urbanístico para ocupação na área da ZEPH-8. À Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras, a recomendação é que se abstenha de aprovar projetos e licenças para intervenções na área do bairro da Boa Vista, até que seja aprovado um plano específico; e envie a promotora informações com números de processos de licenciamento de obras, demolição, consulta de viabilidade de projetos naquela região e suspenda licenças de demolição de imóveis na área, exceto os que são considerados de alto risco.

A SCDUO terá o prazo de dez dias para responder à Promotoria de Justiça se está de acordo ou não com a recomendação, apresentando os motivos.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.297/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 26837-8/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Declarar Vago o cargo de Técnico Ministerial- Área Administrativa ocupado pelo servidor GIRESE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 188.626-6, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/07/2010.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.298/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 074/2013, do Núcleo de Apoio à Mulher, protocolado sob nº 0036887-5/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I- **INCLUIR** a servidora KARLA PEREIRA DOS SANTOS, analista ministerial- psicóloga, matrícula 189.464-1, no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 1.776/2011, e prorrogado pela Portaria 1116/2013;

II- Atribuir aos servidores a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.299/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no mês de setembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.300/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Maria José Mendonça de Holanda, no mês de setembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.301/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar os Béis. **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o afastamento da Bela. Katarina Moraes de Gusmão, no mês de setembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.302/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios nº 05/2013 (SIIG nº 0036879-6/2013) e nº 06/2013 (SIIG nº 0036877-4/2013);

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**, 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos dos Processos nº 0025789-96.2013.8.17.000 e nº 0025791-66.2013.8.17.000, em trâmite na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.303/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas Sessões da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, conforme descrição abaixo:

DATA	HORÁRIO	AÇÃO PENAL Nº
19/09/2013	09:00	0044812-60.2012.8.17.0810
26/09/2013	09:00	0013350-90.2009.8.17.0810

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.116/2.013**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 049/2013, do Núcleo de apoio à mulher, protocolado sob nº 0025467-6/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I- **PRORROGAR** a validade do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 1.776/2011, considerando a necessidade de realização de estudos e efetivações de ações na área de violência contra a mulher;

II- Atribuir aos servidores a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Esta Portaria produzirá efeitos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de junho de 2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de julho de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.282/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Dispensar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, da designação para atuarem nos **Processos** em trâmite na 1ª Vara do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria:

PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	PGJ nº 1.225/2013, publicada em 13.08.2013.
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	PGJ nº 1.225/2013, publicada em 13.08.2013.
ERICA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	PGJ nº 1.225/2013, publicada em 13.08.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2011**

Considerando o pedido de substituição da marca da filmadora registrada na **Ata de Registro de Preços n.º 023/2011, SIIG n.º 0023502-3/2013**, efetuado pela empresa **EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA. – ME., CNPJ n.º 10.973.680/0001-83**, referente ao **Processo Licitatório n.º 076/2011 - Pregão Presencial n.º 023/2011**, que tem por objeto a aquisição, por meio de Registro de Preços, de **placas de rede sem fio**, para a Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando cota do gestor do contrato, expedida em **07.06.2013**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando ainda, cota da AJM, expedida em **20.06.2013**, em decorrência da análise do supracitado pedido;  
Considerando, por fim, a autorização de mudança de marca exarada pelo Secretário Geral Adjunto em **01.07.2013**;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Fernando Barros de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

Fica modificado, a partir de **01.07.2013**, a marca e modelo registrada para o **item 2 da Ata de Registro de Preços n.º 023/2011**, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	Interface de Rede Wireless 2,4 e 5GHz PCI (Dual-Band) Marca: TP-Link, Modelo: TL-WDN4800	1000	R\$ 168,24	R\$ 168.240,00

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **18.05.2012**.

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

#### 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2012

Considerando o pedido de substituição da marca da filmadora registrada na **Ata de Registro de Preços n.º 006/2012, SIIG n.º 0012632-5/2013**, efetuado pela empresa **RM Comercial LTDA., CNPJ n.º 10.576.733/0001-22**, referente ao **Processo Licitatório n.º 037/2012 - Pregão Presencial n.º 006/2013**, que tem por objeto a aquisição, por meio de Registro de Preços, de **câmeras fotográficas digitais - Tipo I com bolsa, câmeras fotográficas digitais - Tipo II com bolsa, cartões de memória SD de 8GB, câmeras filmadoras digitais com bolsa, cartões de memória SD de 16GB e projetores multimídia**, para a Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando cota do gestor do contrato, expedida em **21.03.2013**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando ainda, cota da AJM, expedida em **05.04.2013**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, por fim, a autorização de mudança de marca exarada pelo Secretário Geral Adjunto em **08.04.2013**;

Fica modificado, a partir de **08.04.2013**, a marca e modelo registrada para o **item 4 da Ata de Registro de Preços n.º 006/2012**, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
04	CÂMERA FILMADORA DIGITAL Marca: PANASONIC, Modelo: HC-V10LBK	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **26.11.2012**.

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

#### PORTARIA POR SGMP- 487/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Ofício CAOP/ASTEC nº 0281/2013 protocolado sob nº 34719-6/2013;

**RESOLVE:**  
I - Conceder o gozo de licença-prêmio ao servidor **PAULO MOZART DE QUEIROZ**, Auditor Fiscal, matrícula nº 188.423-9, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2013.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 02/05/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 30 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 488/ 2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 05/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 3476/2013, de 22/07/2013, publicado no Diário Oficial de 23/07/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00032585-5/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 02/08/2013.

**RESOLVE:**  
I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **CÉLIO FERREIRA, AMÂNCIO**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Recursos Humanos - IRH ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 31/07/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 30 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 27.08.2013

Expediente: CI nº 010/2013  
Processo nº 0035727-6/2013  
Requerente: Roberto Arteiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 095/2013  
Processo nº 0036228-3/2013  
Requerente: Dra. Isabela R. Bandeira Carneiro Leão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 405/2013  
Processo nº 0036452-2/2013  
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD/CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 0128/2013  
Processo nº 0036361-1/2013  
Requerente: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD/CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 090/2013  
Processo nº 0036382-4/2013  
Requerente: Dr. Petrónio Benedito Barata Ralile Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD/CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0036261-0/2013  
Requerente: Roberto Avellar Baptista Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para emissão de Nota de Empenho. Após, enviar a AJM para formalização de TAC. Autorizo também o pagamento da TPEI.

Expediente: CI nº 288/2013  
Processo nº 0033184-1/2013  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 176/2013  
Processo nº 0035591-5/2013  
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 27 de agosto de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 28.08.2013

Expediente: Notificação 112/13  
Processo nº 0036540-0/2013  
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências. Após, archive-se.

Expediente: Notificação 113/13  
Processo nº 0036529-7/2013  
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Considerando reunião com o Sr. Geraldo e o SGMP. Archive-se.

Expediente: Ofício nº 45/2013  
Processo nº 0033532-7/2013  
Requerente: Dr. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira L. e M. P. Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: Ofício nº 46/2013  
Processo nº 0033531-6/2013  
Requerente: Dr. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira L. e M. P. Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: Ofício nº 227/2013  
Processo nº 0029863-1/2013  
Requerente: Lucimar Ferreira da Silva Lima  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 170/2013  
Processo nº 0036806-5/2013  
Requerente: Juliana Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 169/2013  
Processo nº 0036812-2/2013  
Requerente: Juliana Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 24/2013  
Processo nº 0035553-3/2013  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 216/2013  
Processo nº 0028999-1/2013  
Requerente: Dra. Bianca Almeida Albuquerque  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0097/2013  
Processo nº 0035195-5/2013  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 175/2013  
Processo nº 0035337-3/2013  
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de agosto de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 29.08.2013

Expediente: CI nº 0105/2013  
Processo nº 0035796-3/2013  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 220/2013  
Processo nº 0036310-4/2013  
Requerente: Riedja Mittiey de O. Ramalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 64/2013  
Processo nº 0036137-2/2013  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros S. Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Núcleo de Justiça Comunitária para conhecimento.

Expediente: CI nº 176/2013  
Processo nº 0036999-0/2013  
Requerente: Juliana Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 335/2013  
Processo nº 0036669-3/2013  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 205/2013  
Processo nº 0036312-6/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 070/2013  
Processo nº 0036617-5/2013  
Requerente: Artur Onorio Guerra de Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 100/2013  
Processo nº 0020712-2/2013  
Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício Conjunto nº 09/2013  
Processo nº 0033676-7/2013  
Requerente: Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI para providências.

Expediente: s/n  
Processo nº 0036625-4/2013  
Requerente: CMATI  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para conhecimento e análise.

Expediente: CI nº 332/2013  
Processo nº 0036666-0/2013  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 080/2013  
Processo nº 0035123-5/2013  
Requerente: CMGP  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: CI nº 009/2013  
Processo nº 0034047-0/2013  
Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para providências.

Expediente: Email  
Processo nº 0036671-5/2013  
Requerente: Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 438/2013  
Processo nº 0033999-6/2013  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Mandado de Notificação nº 0820/2013  
Processo nº 0036639-0/2013  
Requerente: Juiz(a) Distribuidor(a) dos Feitos do Recife  
Assunto: Notificação  
Despacho: À CMFC. Para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: Ofício nº 120/2013  
Processo nº 0035349-6/2013  
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD/CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 127/2013  
Processo nº 0029991-3/2013  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 29 de agosto de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

#### No dia: 27/08/2013

Expediente: OF. 033/13  
Processo: 0035993-2/13  
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Onde Lê-se À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias. Leia-se À CMTI. Segue para as providências necessárias.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 27 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

#### AVISO Nº 009/2013

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **SETEMBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Os mesmos devem ser impressos, preenchidos, assinados e devolvidos à Comissão **até o dia 30 de SETEMBRO de 2013**. A avaliação deverá ser realizada com base na definição dos fatores que estão previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 002/2004, datada de 29.01.2004, publicada no DOE de 30.01.2004, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Alexandre Duarte Quintans	188.988-5
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188.709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188.998-2
Ana Paula Gomes Andrade	188.593-6
Ângela Maria Gomes Sá	187.828-0
Ariadene de Araújo Altamiranda	188.989-3
Cláudia Maria Cunha B de Oliveira	187.829-8
Egildo Inácio Beserra Miranda	188.991-5
Fernando Daniel do Rego Barros *	188.992-3
Joselaide Bezerra Nunes	188.993-1
Maria da Conceição de F Delgado	187.830-1
Maria de Fátima de Sá Ferreira	187.696-1
Rodrigo da Costa Beltrão	188.995-8
Valberes Sabino da Silva	187.701-1

SERVIDORES COMPLETANDO 03 ANOS DE EXERCÍCIO - ADQUIRINDO ESTABILIDADE -	
NOME	MATRICULA
José Fernando Meireles	189.145-6

**Obs:** \* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de sua interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 30 de agosto de 2013.

**Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira**  
Presidente da CAD/PGJ

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 15/13 - 34ª PJS

**Referência:** Procedimentos Preparatórios ns.º 075/2013 - 11ª PJS, 113/2013 - 11ª PJS e 062/2013 – 34ª PJS e Notícias de Fato ns.º 270/2013, 466/2013, 454/2013, 518/2013 e 514/2013 - 34ª PJS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus representantes infra-assinados, em exercício na 34ª e 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** a existência, nas 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa e Promoção da Saúde, de diversos Procedimentos Preparatórios e Notícias de Fato em que se busca garantir tratamento a dependentes químicos;

**Considerando** a crescente demanda por tratamento aos dependentes químicos no Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a existência, no Recife, de apenas dois Centros de Apoio Psicossocial destinados ao tratamento de dependentes químicos e de um número insuficiente de leitos em albergues terapêuticos criados para o mesmo fim, o que denota a notória carência, nas Redes Estadual e Municipal de Saúde, de unidades de assistência e cuidado aos usuários em questão;

**Considerando** que, além de escasso, o serviço público ofertado aos aludidos pacientes é comprovadamente deficiente, posto que não contempla as diversas modalidades e fases que compõem um tratamento eficaz da dependência química;

**Considerando** que a eventual ausência de serviços públicos adequados para o amparo aos usuários de drogas sobrecarrega a família em seu dever de cuidado ao dependente, e que esta, incapacitada de prestar o auxílio apropriado e sem a assistência do Poder Público, finda por adotar medidas extremas, como a prática de cárcere privado contra o usuário ou o seu abandono;

**Considerando** a necessidade de criação de um modelo de assistência pública ao toxicômano que atenda aos diversos perfis e estágios de dependência, abarcando, para além do internamento involuntário, último recurso nas etapas de tratamento, a implantação de outros modelos e ampliação dos leitos ofertados nas modalidades já disponibilizadas, como o albergamento, que motiva a aderência dos pacientes ao tratamento diante da manutenção da interação social;

**Considerando** a importância da viabilização da manutenção ou reinserção social destes usuários, a fim de garantir a eficácia do tratamento ofertado e minimizar os riscos de recidiva da dependência;

**Considerando** a deliberação originária de audiência realizada nestas Promotorias de Justiça em abril do corrente ano, nos termos da qual as Secretarias de Saúde do Município do Recife e do Estado de Pernambuco comprometeram-se a apresentar esboço e medidas emergenciais dentro do Projeto de Expansão e Requalificação da Rede de Assistência à saúde mental;

**Considerando** a necessidade de demandar dos entes federativos responsáveis a execução e efetivo cumprimento de tais ações e averiguar sua eficácia na assistência aos usuários em questão;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, convertidos em inquérito civil ou ensejarão o ajuizamento de ação civil pública;

**DETERMINAM A INSTAURAÇÃO** de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando a garantir assistência e tratamento ao dependente químico pelo SUS;

**determinando:**

1) registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas dos Procedimentos Preparatórios ns.º 075/2013 e 113/2013 – 11ª PJS e das Notícias de Fato ns.º 270/2013, 466/2013, 454/2013, 518/2013 e 514/2013 - 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "a assistência aos dependentes químicos na rede pública de saúde";

2) junte-se cópia da Ata de Audiência referente ao ICC 004/2007 – 11ª e 34ª PJS, datada de 22 de abril do corrente ano, ao presente;

3) comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4) remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE.

Recife, 12 de agosto de 2013.

**Helena Capela**  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

#### PORTARIA Nº 16/13 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** o PP nº 018/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração de possíveis irregularidades sanitárias no Hospital Otávio de Freitas;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 018/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. oficie-se à APEVISA conforme sugerido no parecer técnico de fls. 206, solicitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

4. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 27 de agosto de 2013

**Helena Capela**

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

**Auto: 2013/1258022**  
**Doc. 3052115**

#### PORTARIA Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Aliança, em exercício cumulativo nesta, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e ainda:

**CONSIDERANDO** a decisão da Corte de Contas proferida no Acórdão TC nº 814/12, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, exercício de 2008, objeto do Processo o TC nº 0910024-6 (13 vols), bem como dos Embargos de Declaração TC nº 1204639-5 (01 vol.).

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, "Caput", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

**NOMEAR** o servidor **Paulo Fernandes**, mat. 189.042-5, para funcionar como Secretário Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1) que seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

2) encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Tracunhaém requisitando informações sobre a inscrição do débito na dívida ativa constante da Acórdão TC nº 814/12, bem como se já houve pagamento, em caso negativo se foi ajuizada ação de execução;

4) Oficie-se a Câmara Municipal de Tracunhaém, a fim de informar se a aludida prestação de contas foram julgadas, bem como quando expirou-se o mandato eletivo da ex-prefeita Tereza Cristina Barboza da Silva.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Tracunhaém, 26 de agosto de 2013.

**Sylvia Câmara de Andrade**  
Promotora de Justiça titular de Aliança  
Exercício Cumulativo na PJ de Tracunhaém

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuição em matéria criminal e no controle externo da atividade policial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, Resolução do CNMP nº 20 de 28 de maio de 2007, e art. 4º, inciso X, da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar n 12, de 27.12.94), alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

**CONSIDERANDO** a alteração do art. 306 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) pela Lei nº 12.760/2012, acrescentando ao dispositivo o parágrafo 2º, o qual permite a utilização de prova testemunhal e de outros meios de provas em direitos admitidos, além da prova pericial, para a verificação do estado alterado, em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, do condutor de veículo automotor;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 432, de 23.01.2013, dispõe sobre os requisitos necessário para constatar o consumo de álcool, substância entorpecentes, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução contém anexo com as informações mínimas para que fiquem caracterizados os sinais de alteração da capacidade psicomotora, resultantes do consumo de álcool ou qualquer substância de efeito análogo, apresentados pelo condutor de veículo automotor;

**CONSIDERANDO** que ninguém será obrigado a produzir provas contra si mesmo, conforme estabelecido no Decreto nº 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), estabelecendo em seu art.

8º, item 2, alínea "g", que toda pessoa acusada de um delito tem o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada. Portanto, é permitido ao condutor do veículo abordado negar-se a se submeter ao teste do bafômetro ou ao exame clínico;

**CONSIDERANDO** o grande número de ocorrências envolvendo a conduta de conduzir veículo automotor sobre a influência de álcool ou substância de efeito análogo, no Município de Salgueiro/PE;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de não realização do teste do etilômetro diante de defeitos no equipamento capaz de aferir a concentração de álcool por litro de sangue, ou por litro de ar alveolar, ou da recusa do condutor em se submeter ao referido teste ou ao exame clínico equivalente;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Comando do 8º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco e ao Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição (Salgueiro):

I – A utilização do questionário anexo a esta Recomendação, como forma de caracterizar os sinais indicadores da alteração da capacidade psicomotora, decorrentes do consumo de bebida alcoólica ou substância entorpecentes de efeitos análogos, nas situações em que os condutores abordados se neguem a se submeter ao teste do etilômetro ou ao exame clínico, ou ainda nos casos em que, por ausência do equipamento ou dificuldades técnicas, não seja possível a realização dos exames periciais;

II – Após o preenchimento do questionário, uma cópia deverá ser juntada ao Inquérito Policial porventura instaurado em razão da conduta criminoso.

**RESOLVE**, informar que, desde que presentes as informações mínimas previstas no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 432, de 23.01.2013, a autoridade da Polícia Militar e Civil poderá alterar a padronização do questionário, como forma de atender melhor à dinâmica de suas operações. Caso seja feita alguma alteração, deverá o representante do Ministério Público ser informado acerca das mudanças;

**RESOLVE**, finalmente, determinar a remessa de cópias da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, com vistas à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento.

Salgueiro/PE, 28 de agosto de 2013.

**João Paulo Pedrosa Barbosa**  
Promotor de Justiça

RELATÓRIO ACERCA DOS SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA APRESENTADOS PELO CONDUTOR (Art. 306, §2º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 432 de 23 de janeiro de 2013 – CONTRAN)	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº:	
UNIDADE OPERACIONAL:	
CIRCUNSCRIÇÃO:	
DATA DO REGISTRO:	HORA DO REGISTRO:

I. Identificação do órgão ou entidade de trânsito fiscalizador;

II. Dados do condutor:

a. Nome;  
b. Número do Prontuário da CNH e/ou do documento de identificação;  
c. Endereço, sempre que possível.

III. Dados do veículo:

a. Placa/UF;  
b. Marca;

IV. Dados da abordagem:

a. Data;  
b. Hora;  
c. Local;  
d. Número do auto de infração.

V. Relato do condutor:

a. Envolveu-se em acidente de trânsito;  
b. Declara ter ingerido bebida alcoólica, sim ou não (Em caso positivo, quando);  
c. Declara ter feito uso de substância psicoativa que determine dependência, sim ou não (Em caso positivo, quando);

VI. Sinais observados pelo agente fiscalizador:

a. Quanto à aparência, se o condutor apresenta:  
i. Sonolência;  
ii. Olhos vermelhos;  
iii. Vômito;  
iv. Soluços;  
v. Desordem nas vestes;  
vi. Odor de álcool no hálito.

b. Quanto à atitude, se o condutor apresenta:

i. Agressividade;  
ii. Arrogância;  
iii. Exaltação;  
iv. Ironia;  
v. Falante;  
vi. Dispersão.

c. Quanto à orientação, se o condutor:

i. sabe onde está;  
ii. sabe a data e a hora.

d. Quanto à memória, se o condutor:

i. sabe seu endereço;  
ii. lembra dos atos cometidos;

e. Quanto à capacidade motora e verbal, se o condutor apresenta:

i. Dificuldade no equilíbrio;  
ii. Fala alterada;

VII. Afirmação expressa, pelo agente fiscalizador:

a. De acordo com as características acima descritas, constatei que o condutor acima qualificado, está ( ) sob influência de álcool ( ) sob influência de substância psicoativa.  
b. O condutor ( ) se recusou ( ) não se recusou a realizar os testes, exames ou perícia que permitiriam certificar o seu estado quanto à alteração da capacidade psicomotora.

VIII. Quando houver testemunha(s), a identificação:

a. nome;  
b. documento de identificação;  
c. endereço;  
d. assinatura.

IX. Dados do Policial ou do Agente da Autoridade de Trânsito:

a. Nome;  
b. Matrícula;  
c. Assinatura.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BODOCÓ**  
**RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, inciso IX, ambos da Constituição Federal; art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; art.26, incisos I e V, da lei nº. 8.625/93; art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; na Lei 8.069/90; na Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012 e ainda:

**CONSIDERANDO** que compete a esta Promotoria de Justiça promover a defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, devendo, para tanto, adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que os assuntos relativos à proteção da infância e da juventude merecem atendimento prioritário, sendo relevante a adoção de providências aptas a garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo assim ao que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça, com atribuições na Curadoria da Infância e da Juventude, obteve informe segundo o qual comerciantes locais, que exploram comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres, permitem que crianças e adolescentes entrem e permaneçam em tais locais para jogar.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir e coibir esta prática danosa, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento, haja vista que muitos deles deixam de frequentar a escola com o fim de permanecerem jogando em referidos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o art. 80 da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: “*Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.*”;

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório nº 002/2013, instaurado nesta Promotoria de Justiça com o intuito de apurar a ocorrência de atos desta natureza, contrariando assim o disposto no Capítulo II, da Lei 8.069/90, relativo à Prevenção Especial.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR A TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS QUE explorem comercialmente BILHAR, SINUCA OU CONGÊNERE** no Município de Bodocó/PE que **NÃO PERMITAM A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO LOCAL, AFIXANDO AVISO PARA ORIENTAÇÃO DO PÚBLICO**;

**RECOMENDAR AO COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR** que proceda à realização de diligências no âmbito do município, objetivando a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que explorem atividades desta natureza, com o fim de evitar a ocorrência de tais práticas;

**RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR** que realize diligências com a finalidade de dar publicidade à presente recomendação e de identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis;

**DETERMINAR:**

**AFIXE-SE** cópia da presente Recomendação no átrio do Fórum.

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação:

1. Ao Comandante da 7ª Batalhão de Polícia Militar, por ofício, para conhecimento e devido cumprimento;

2. Ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste município, por ofício, para conhecimento e para providenciar a distribuição de cópia da presente Recomendação nos estabelecimentos comerciais que explorem atividades comerciais desta natureza no Município de Bodocó;

3. À Secretária Municipal de Educação, por ofício, para conhecimento e divulgação nas escolas municipais;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

5. Ao CAOP/Infância e Juventude, em meio magnético, para conhecimento;

6. À Secretária Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

**Publique-se e cumpra-se.**

Bodocó/PE, 30 de julho de 2013.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA 001/2013**

Nº do Auto 2012/651700 Nº Documento 3069232

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu presentante legal *in fine* assinado, Dr. Thiago Faria Soares, Promotor de Justiça titular do Município de Itaíba, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições legais contidas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, I e IV, da Lei 8625/93; art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei 8625/93; art. 32, III, da Lei 8625/93; art. 5º, I, II e IV da Lei Complementar 21/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98; art. 6º, I e IV, da Lei Complementar 21/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98; arts. 29ss da Resolução CSMP-MPPE 01/2012; doravante denominado **COMPROMITENTE**; a **Prefeitura do Município de Itaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, apresentada pelo Prefeito, o Sr. **Juliano Nemézio Martins**, e pela Secretária Municipal de Cultura e Eventos, a Sra. **Mônica Cristina Nemézio Feitosa**; a Polícia Militar de Pernambuco, órgão estadual de segurança pública, neste ato apresentado pelo Comandante do 3º Pelotão da Polícia militar, o Capitão **Gláucio Rodrigues Rafael de Rezende**, e pelo auxiliar do Comandante do 3º Pelotão da Polícia Militar, o Sargento **Ademir Apolinário do Nascimento**; a Polícia Civil do Estado de Pernambuco, órgão estadual de segurança pública,

neste ato apresentado pelo Delegado de Polícia Civil titular deste Município, o Dr. **Antônio Junior de Lima e Silva**; e o Conselho Tutelar de Itaíba, órgão municipal de proteção da criança e do adolescente, neste ato apresentado pela sua presidente, a Sra. **Maria Rosilene Rodrigues Serafim**; doravante, estes quatro últimos, denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Município DE Itaíba, culturalmente, realizam os festejos e manifestações populares aberta ao público;

**CONSIDERANDO** que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, doravante denominado **TERMO**, que será redigido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Cláusula primeira** - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais realizados neste Município.

**CAPÍTULO II – DO PRAZO**

**Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 06 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

**CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Cláusula terceira** – Providenciar, durante a programação festiva do ano de 2013, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, à 02h00min, a exceção da virada de ano;

**Cláusula quarta** - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

**Cláusula quinta** – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

**Cláusula sexta** – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que comportem a demanda do público;

**Cláusula sétima** – Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

**Cláusula oitava** - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

**Cláusula nona** - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

**Cláusula décima** – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**Cláusula décima primeira** – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

**Cláusula décima segunda** - Divulgar pelos meios necessários o presente termo, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

**Cláusula décima terceira** - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

**Cláusula décima quarta** – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

**Cláusula décima quinta** – Orientar os artistas a, durante suas apresentações, não exporem crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

**Cláusula décima sexta** – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro;

**CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

**Cláusula décima sétima** - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

**Cláusula décima oitava** – Permanecer no Município, mais especificamente no local das festas e arredores, por mais uma hora a contar do desligamento do som, ou seja, até às 03h00min, para garantir a ordem, prevenindo e reprimindo condutas delitivas, na dispersão dos populares presentes ao local;

**Cláusula décima nona** - Auxiliar as Prefeituras da Região no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro, ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado, devendo a PM, caso receba a vasilhame de vidro, sempre que possível esvaziá-lo na frente do popular, cabendo, por fim, a PM auxiliar as Prefeituras e ao Corpo de Bombeiros na manutenção da segurança;

**Cláusula vigésima** - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança;

**Cláusula vigésima primeira** – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

**Cláusula vigésima segunda** - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, salientando-se, como expresso neste Termo, que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL**

**Cláusula vigésima terceira** - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

**CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Cláusula vigésima quarta** - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

**CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

**Cláusula vigésima quinta** - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

**Cláusula vigésima sexta** – O COMPROMITENTE se obriga a emitir recomendação direcionada aos donos de restaurantes e bares, para que deixem de comercializar bebidas em vasilhames de vidro, bem como se abstenham de vender bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

**Cláusula vigésima sétima** - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

**CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula vigésima oitava** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduita.

**CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES**

**Cláusula vigésima nona** - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

**CAPÍTULO X – DO FORO**

**Cláusula trigésima** - Fica estabelecida a Comarca de Itaíba/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula trigésima primeira** - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**Cláusula trigésima segunda** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

**Cláusula trigésima terceira** - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Itaíba, 29 de agosto de 2013
<b>Thiago Faria Soares</b> Promotor de Justiça
<b>Juliano Nemézio Martins</b> Prefeito de Itaíba
<b>Mônica Cristina Nemézio Feitosa</b> Secretária Municipal de Cultura E Eventos
<b>Capitão Gláucio Rodrigues Rafael de Rezende</b> Comandante do 3º Ppm
<b>Sargento Ademir Apolinário do Nascimento</b> Auxiliar Do Comandante do 3º Ppm
<b>Antônio Júnior de Lima E Silva</b> Delegado De Polícia Civil de Itaíba
<b>Maria Rosilene Rodrigues Serafim</b> Presidente do Conselho Tutelar de Itaíba

**RECOMENDAÇÃO Nº 12/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça em exercício pleno da Titularidade na Promotoria de Justiça de Orobó, com atuação na promoção da defesa da cidadania e dos direitos humanos da Infância e adolescência, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo, e:

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, art. 3º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o direito a proteção especial à criança e ao adolescente abrangerá os programas de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, art. 227, § 3º. VII da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais.

**CONSIDERANDO** o atendimento à usuários de drogas se coaduna com as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, art. 198 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o atendimento às crianças e aos adolescentes usuários de substâncias psicoativas deva ser realizado inicialmente pela rede de: atenção primária, com médicos treinados para identificar e encaminhar aos serviços especializados; atenção secundária, ambulatórios especializados, CAPS, Hospital Dia; atenção terciária, internação de pacientes em leitos de Hospitais e pronto socorro, nas unidades de atendimento emergencial, além das residências terapêuticas.

**CONSIDERANDO** os casos apresentados a esta Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar de Orobó envolvendo crianças e adolescentes como usuários de drogas, os quais necessitam de encaminhamento para tratamento de toxicômanos, contudo apresentam como dificuldade a inexistência neste Município de rede especializada para tratamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser iniciada campanha preventiva e permanente de modo a combater o consumo de substâncias entorpecentes, mediante o envolvimento do Poder Público de todos os níveis de governo e participação de entidades representativas da sociedade em Orobó;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados perante o Ministério Público de Pernambuco;

**RESOLVE:**

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Orobó a criação de um Comitê Gestor, composto por 05 representantes, com a participação do Ministério Público, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de campanhas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários.

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Orobó a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

o encaminhamento de Projeto de Lei **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** à Câmara de Vereadores de Orobó com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Combate à venda e ao Consumo de substâncias entorpecentes;

a reordenação dos programas da rede de saúde e assistência social do Município de Orobó, de modo a ser oferecido acompanhamento, tratamento e recuperação das crianças e adolescentes usuários de drogas;

a celebração de Convênios com as Secretarias Estaduais e Secretária Nacional Antidrogas-SENAD, visando à busca de recursos capazes de sustentar o atendimento na rede hospitalar local dos usuários de entorpecentes;

a criação no âmbito do Município de Orobó de campanhas preventivas permanentes ao combate do consumo de substâncias entorpecentes;

o mapeamento por parte dos profissionais da área de saúde e assistência social dos casos existentes envolvendo usuários de drogas;

seja duplicada a quantidade de profissionais lotados no CRAS e CREAS do Município de Orobó, a fim de melhor atender a demanda com usuários de substâncias entorpecentes.

Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Ação Social, Educação e ao Conselho Estadual Antidrogas, requisitando apresentação detalhada de programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas, a ser implementados no Município de Orobó.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Orobó, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Orobó, 29 de agosto de 2013.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 13/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça em exercício pleno da Titularidade na Promotoria de Justiça de Orobó, com atuação na promoção da defesa da cidadania e dos direitos humanos da Infância e adolescência, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que por meio das atribuições ministeriais na Curadoria da Infância e Juventude, obtivemos informações que dão conta de que comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, que compreende o diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, estão vendendo bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde (cigarros, etc), delibadamente, inclusive, às crianças e aos adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas";

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: "**vender, ainda que gratuitamente, mostrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**".

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitativa que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como ao crescimento digno e sadio das crianças e dos adolescentes deste município;

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado "perímetro de segurança escolar";

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, Conselho Tutelar, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, no sentido de que "*incube ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*". Daí, a compreensão de que cabe ao município estabelecer regras para concessão de alvarás de funcionamento de bares, restaurantes, dentre outros, no perímetro de segurança escolar, como também, fixar sanções administrativas àqueles que descumprirem tais regras;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua à cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o aluno, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, da CF/88), inclusive, dos gestores municipais, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que também incumbe ao Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento da legislação que trata da proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro de segurança escolar, definindo por meio de lei as regras para concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e sua cassação, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma do art. 11, II da Lei nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 12, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e equiparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e aos direitos das crianças e adolescentes;

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orobó que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não exista previsão em lei específica ou "código de postura", **Projeto de Lei** destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, churrascarias, ou similares, prevendo, dentre outros, os seguintes termos:

a) a observância ao perímetro de segurança escolar, na forma preconizada na lei estadual;

b) proibir a concessão de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares, no perímetro de segurança escolar;

c) regularizar a concessão de alvarás de funcionamento para os imóveis localizados no perímetro de segurança escolar, onde funcionem bares, restaurantes, lanchonetes e similares, constando a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes (cigarros, dentre outras definidas por equipe técnica da secretaria de saúde municipal), durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta-feira) ou feriados/finais de semana (quando houver atividade escolar);

d) definir o órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela fiscalização das regras relacionadas ao perímetro escolar e ao processamento do procedimento administrativo para aplicação das sanções;

e) fixar as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas, inserindo o pagamento de multas e a cassação do alvará de funcionamento;

**2- RECOMENDAR**, também, que deverão ser consideradas para todos os efeitos, as regras dispostas na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a fim de preservar o aluno, os funcionários e os professores de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico

e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal. Nesse sentido, doravante, deverá o Município de Orobó notificar os bares, restaurantes e similares, existentes no referido perímetro, quer possuam ou não alvará de funcionamento, sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, durante funcionamento das escolas. Além disso, no exercício do poder de polícia, deverá providenciar a notificação e imediata retirada das barracas (fixas ou móveis), carrocinhas, trailers e ambulantes existentes no referido perímetro escolar, de todas as escolas existentes no município;

**3- RECOMENDAR** ao Município de Orobó que, no prazo de 90 (noventa) dias realize um **cadastro de todos os estabelecimentos** que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propaganda no Município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas na lei do perímetro de segurança escolar;

**4- RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo de Orobó a promoção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de **ampla Campanha Educativa**, veiculada através de material escrito, rádios e demais meios de comunicação disponíveis, destinada aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, recreativos, sociais, bem assim aos ambulantes, quanto às vedações e regras contidas na lei do perímetro de segurança escolar;

**5- RECOMMENDAR** que a fiscalização das regras e posturas inerentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro escolar, será feita, concomitantemente, pelos órgãos competentes do Município, pela Polícia Militar e pelo Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar os meios para concentração das "denúncias" e formalização do procedimento administrativo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Orobó, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação na Imprensa Oficial.

Orobó, 29 de agosto de 2013.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça

#### **1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA SURUBIM CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

#### **PORTARIA CONJUNTA IC Nº 014/2013**

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seus representantes legais no exercício de suas atribuições na Curadoria de Defesa do Consumidor e da Saúde, que abrangem os Municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, Lei 8.078/90 e na RES-CSMP 001/2012;

**CONSIDERANDO** a Denúncia on line nº 14071 de 02/07/2013 a qual informa irregularidades no matadouro de Vertente do Lério;

**CONSIDERANDO** a Requisição de vistoria por esta Promotoria de Justiça através do ofício 137/2013 e o teor do Laudo de Vistoria realizado no dia 10/07/2013 pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no Matadouro Público Municipal de Vertente do Lério, dando conta de diversas irregularidades no seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** que o estado em que se encontra o matadouro público de Vertente do Lério expõe a risco a saúde dos seus funcionários, dos consumidores, dos seus produtos, além de causar degradação ao meio ambiente.

**CONSIDERANDO** que mesmo identificada pela ADAGRO, da situação de ilegalidade em que se encontra o matadouro, o Poder Público Municipal permaneceu inerte.

**CONSIDERANDO** a que o Matadouro Público no estado em que se encontra, e sem saneamento, ocasiona a proliferação de doenças e a contaminação das carnes do lugar, comprometendo a Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a inadequação estrutural e técnica, bem como, a precariedade do Matadouro Municipal no que se refere à sala de matança, à falta de higienização, à falta de tratamento de efluentes e resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida e às demais irregularidades apontadas no relatório da ADAGRO;

**CONSIDERANDO** a ausência de um veterinário responsável pela inspeção anti-morto e pós-morte dos animais abatidos, conforme exigência do Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a manipulação, conservação e transporte dos produtos oriundos dos mencionados matadouros encontram-se em completa dissonância com o que preceitua a Portaria n.º 304, de 22/04/96, do Ministério da Agricultura, que estabelece os parâmetros da industrialização e comercialização de carnes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 7.889/89 consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei n.º 1.283/50, regulamentada pelo decreto nº 30.691/52, quanto aos produtos de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, ademais, a possibilidade iminente de transmissão de zoonoses, infecções tóxicas alimentares e outras doenças do gênero que constituem grave risco à saúde das pessoas, ainda comprometendo o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60, da lei 9.605/98);

**CONSIDERANDO**, afinal, ser atribuição do Ministério público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, à saúde e ao consumidor com a finalidade de prevenir e reparar danos;

**RESOLVE**, por tais razões instaurar o presente Inquérito Civil com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ao consumidor, ao meio ambiente e à saúde, determinando, de logo, o que se segue:

Recomendar ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para interdição imediata do Matadouro Público Municipal conforme orientação da ADAGRO, remetendo-lhe cópia do Laudo de Vistoria, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas tomadas.

Fica nomeado a servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário. Juntem-se todos os documentos acerca do assunto. Encaminhem-se cópia da presente portaria:

a) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e ao CAOP - Saúde, por meio eletrônico, para ciência.

Após as medidas acima, voltem conclusos.

Surubim, 26 de agosto de 2013.

**Rinaldo Jorge da Silva**  
Promotor de Justiça

**Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA IC Nº 012/2013**

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante legal no exercício de suas atribuições na Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Surubim, que abrange os Municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e na RES-CSMP 001/2012;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal, abrangendo ainda as sociedades sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado, entendido agente público na acepção ampla;

**CONSIDERANDO** a Denúncia ON LINE 9697 de 03/10/12, onde relata desvios de recursos para fins diversos ao que prevê o Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Arranjo Produtivo do Vestuário – IDEAVEST através de transferências eletrônicas/empréstimos junto ao Banco do Nordeste.

**CONSIDERANDO que se trata de dinheiro originário do Banco do Nordeste do Brasil S/A**

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a aplicação indevida do dinheiro, determinando-se o seguinte :

1) Autuação e registro da presente Portaria;

2) Decretação de sigilo quanto ao Denunciante;

3) Seja oficiado ao Banco do Nordeste para que informe os números das contas acaso existentes em nome do IDEAVEST, números dos contratos de empréstimos a qualquer título em nome do IDEAVEST nos anos de 2011; 2012 e 2013;

4) Seja oficiado ao Presidente do IDEAVEST para prestar esclarecimentos nesta PJ em data a ser agendada, devendo fornecer ata de constituição do Instituto e suas alterações, contas e seus extratos analíticos no ano de 2011;

5) Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.

5) Nomeio o servidor Luiz Carlos de França Amorim, para funcionar como secretário escrevente.

6) Após as medidas acima, voltem conclusos.

Surubim, 23 de agosto de 2013.

**Rinaldo Jorge da Silva**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA CONJUNTA IC Nº 013/2013**

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seus representantes legais no exercício de suas atribuições na Curadoria de Defesa do Consumidor e da Saúde, que abrangem os Municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e na RES-CSMP 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos do consumidor e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

**CONSIDERANDO** que o art. 22 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) determina que "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

**CONSIDERANDO** que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial e que, a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

**CONSIDERANDO** qo ofício nº 009/2013 da Vigilância sanitária de Surubim a qual informa que que a água da Barragem de Jucazinho encontra-se com uma densidade de cianobactérias acima do admissível conforme Laudos do LACEN anexos.

**CONSIDERANDO** que, os fornecimentos de água em carros pipa é feito sem nenhum tratamento;

**CONSIDERANDO** ainda a visita "*in loco*", na ETA da COMPESA na Barragem de Jucazinho no dia 05/08/2013, ficou constatado que dos 08 (oito) filtros, apenas 01 estava funcionando;

**CONSIDERANDO** ainda a constante falta de água nas torneiras, o que vem causando transtornos e constrangimentos aos moradores desta cidade, pois, segundo informações, existem locais que ficam até quatro semanas sem receber o precioso líquido em suas residências, e quando recebem, a pressão da água não é suficiente para abastecer seus reservatórios, em especial na Rua Agamenon Magalhães - Centro;

**CONSIDERANDO** que com o advento do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, por força do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 14, I do CDC), tornou-se imperiosa a necessidade de proteção dos interesses econômicos da população , bem como de respeito à sua dignidade, saúde e segurança, de modo a estabelecer o equilíbrio necessário, a qualquer harmonia econômica e social, no relacionamento consumidor versus fornecedor;

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso; Oficie-se ao **Escritório Regional da COMPESA**, localizado nesta cidade, requisitando informações a respeito da existência de estudos ou de projetos elaborados no âmbito daquela empresa com a finalidade de solucionar, de forma definitiva, os problemas do abastecimento de água neste município; O Monitoramento da qualidade da água seja por carro pipa ou o servido pela barragem de Jucazinho.

Fica nomeado a servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário. Juntem-se todos os documentos acerca do assunto. Encaminhem-se cópia da presente portaria:

a) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e ao CAOP - Saúde, por meio eletrônico, para ciência.

Após as medidas acima, voltem conclusos.

Surubim, 23 de agosto de 2013.

**Rinaldo Jorge da Silva**  
Promotor de Justiça

**Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva**  
Promotor de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO 003/2013**

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seus representantes legais, que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e RES/CSMP 001/2012 – Art. 43,§1º.

**CONSIDERANDO** o Art. 196 da Carta Magna, segundo o qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (Art. 6º do CDC);

**CONSIDERANDO** o que reza o Art. 200, I, II e IV da Constituição Federal, pontuando o cabimento ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a fiscalização de alimentos e execução de ações de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco –ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual nº 12.506/2003, em seu Art. 1º, inciso III visa "fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano";

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe à ADAGRO, de acordo com o inciso VII, do Art. 1º, da Lei Estadual 12.506/03, a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, que regem as atividades da ADAGRO;

**CONSIDERANDO** que cabe a ADAGRO fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

**CONSIDERANDO** que a ADAGRO tem o poder de interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

**CONSIDERANDO** o contido no Art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (Arts.18. e 6 º, CDC);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a finalidade do programa Carne de Primeira é regionalizar os abatedouros para viabilizar a manutenção dos mesmos;

CONSIDERANDO que o Poder Público, e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

CONSIDERANDO que tramita perante a 2ª Promotoria de Justiça de Araripina o Inquérito Civil nº 002/2010, instaurado com a finalidade de apurar danos ambientais e consumeristas, no âmbito deste Município, decorrentes da falta de higiene e de estrutura das instalações do matadouro público municipal, em funcionamento;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório de Vistoria nº 00553/2013, elaborado pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH, e recebido em 23.04.2013, de acordo com o qual o **matadouro público de Araripina não conta com licença ambiental e não dispõe de boas condições sanitárias e ambientais para o seu regular funcionamento;**

CONSIDERANDO, ainda, que o Laudo de Vistoria realizada pela ADAGRO e recebido em 06.05.2013, aponta inúmeras e graves irregularidades e conclui que a **situação atual do Matadouro Público de Araripina é pior do que aquela verificada em 11.01.2010, e que ensejou a instauração do procedimento investigativo em epígrafe;**

CONSIDERANDO que o abatedouro público de Araripina não tem a mínima condição de funcionar, e que a omissão em tomar medidas emergenciais pode comprometer, ainda mais, a saúde e a vida das pessoas que consomem carnes provenientes daquele local;

RESOLVEM:

1) **RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPINA, À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO**, que, sobretudo, diante do risco iminente para a saúde e a vida das pessoas: **desativem e/ou interdiem, em caráter emergencial, o funcionamento do Abatedouro Público de Araripina, impedindo que ali se realize o abate ou se faça a manipulação de qualquer animal, devendo o abate ser transferido para os abatedouros dos Municípios circunvizinhos**; que esclareçam a todos os proprietários de animais, comerciantes e à população em geral os motivos da interdição do abatedouro, e que faça fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de carnes sem a observância das normas sanitárias aplicáveis, nos termos da legislação; que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas.

2) **RECOMENDAR AO GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DA ADAGRO**, que exerça, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização e transporte de todos os produtos de origem animal. E determinar o seguinte:

I – Comunique-se, com urgência, o teor desta, ao Prefeito Municipal de Araripina, à Secretária Municipal de Saúde e ao Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Araripina o teor desta;

II - Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Araripina, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos prédios públicos e em outros locais de grande circulação.

III – Disponibilize-se cópia, ainda, a todos os interessados, bem como ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araripina para que dê conhecimento aos demais vereadores.

IV – Encaminhe-se, também, às emissoras de rádio local, com vistas à divulgação de seu conteúdo, com o fim de conscientização.

V - Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

VI - Remetam-se cópias desta recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

VII – Autue-se nos autos do Inquérito Civil em epígrafe. Registre-se. Publique-se.

Araripina, 16 de maio de 2013.

**Fernando della latta camargo**  
Promotor de Justiça  
No exercício cumulativo

**João Paulo Pedrosa Barbosa**  
Promotor de Justiça  
No exercício cumulativo

**Obs.: Publicada no DOE de 21/05/2013**

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e RES/CSMP 001/2012 – Art. 43,§1º.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

**CONSIDERANDO** que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

**CONSIDERANDO** a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

**CONSIDERANDO** o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

**CONSIDERANDO** o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

**RESOLVE:**

1) Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Surubim a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

2) Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Surubim a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo 15 dias, à Câmara de Vereadores de Surubim, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

3) Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no Município de Surubim.

4) Encaminhar cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Surubim, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Surubim, 29 de agosto de 2013.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e RES/CSMP 001/2012 – Art. 43,§1º.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

**CONSIDERANDO** que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

**CONSIDERANDO** a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

**CONSIDERANDO** o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

**CONSIDERANDO** o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

**RESOLVE:**

1) Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Vertente do Lério a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

2) Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Vertente do Lério a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo 15 dias, à Câmara de Vereadores de Vertente do Lério, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

3) Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no Município de Vertente do Lério.

4) Encaminhar cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Vertente do Lério, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Surubim, 29 de agosto de 2013.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### RECOMENDAÇÃO Nº 006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e RES/CSMP 001/2012 – Art. 43,§1º.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

**CONSIDERANDO** que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

**CONSIDERANDO** a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

**CONSIDERANDO** o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

**CONSIDERANDO** o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

**RESOLVE:**

1) Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Casinhas a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

2) Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Casinhas a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo 15 dias, à Câmara de Vereadores de Casinhas, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

3) Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no Município de Casinhas.

**4) Encaminhar cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Casinhas, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.**

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Surubim, 29 de agosto de 2013.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS -

**Atuação na Vara Única da Comarca de Barreiros**

#### RECOMENDÇÃO n.º 001/2013

Aos Ilustríssimos Senhores Presidentes do CMDCA e da Comissão Eleitoral,

1)Considerando que em maio de 2013 o Ministério Público Estadual emitiu Notificação Preliminar Preventiva – NPP, no sentido de que fosse editada lei municipal que regulamentasse as eleições do Conselho Tutelar da Comarca de Barreiros para o mandato transitório, utilizando-se como o parâmetro a Resolução n.º 152/2012 do CONANDA, já que a pretensão dos atuais conselheiros tutelares de prorrogarem seus mandatos é ilegal.

2)Considerando que nessa esteira o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA da Comarca de Barreiros instituiu mediante a Resolução n.º 005/2013 a Comissão Eleitoral para condução do processo seletivo 2013 para Conselheiros Tutelares do Município de Barreiros.

3)Considerando que o Conselho Tutelar deverá funcionar sempre com o número de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares, sendo imprescindível que haja pelo menos 05 (cinco) conselheiros suplentes para garantir o funcionamento regular do Conselho. Dessa forma, frise-se, é **recomendável** que o processo de escolha para o Conselho Tutelar se realize com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados (art. 12, *caput*, Res. Conanda n.º 139/2010).

4)Considerando que inexistindo suplente a ser convocado competirá ao CMDCA realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes pelo tempo restante do mandato dos demais membros, por isso é importante que o maior número de candidatos votados permaneçam na lista de suplentes para que não se corra o risco de realizar uma eleição fora da época, já que o processo é dispendioso e oneroso.

5)Considerando que caso o número de candidatos aptos à eleição seja inferior a dez, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, cabendo ao Conselho de Direito envidar esforços para que o número de pretendentes seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha dos eleitores e obter uma quantidade maior de suplentes (art. 12, §§ 1º e 2º, Res. Conanda n.º139/2010).

6)Considerando que nesta Comarca, após prova de conhecimento, só restaram aptos à eleição do Conselho Tutelar de Barreiros 8 (oito) candidatos, razão pela qual o CMDCA resolveu, mediante a Resolução n.º 06/2013-CE, realizar uma nova prova de conhecimento com os candidatos que foram reprovados na primeira prova, daí saindo aprovados mais 10 (dez) candidatos.

7)Considerando que nos termos do art. 139, *caput* do ECA e art. 10, § 7º, da Res. Conanda n.º 139/2010, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, devendo ser notificado, pessoalmente e com antecedência, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes ocorridos durante o certame.

8)Considerando que a elaboração de nova prova de conhecimento tão-somente para os reprovados não só fere o bom senso, mas notadamente as normas supra mencionadas, já que não foram reabertos prazos para a inscrição de novas candidaturas, tampouco o *Parquet* foi comunicado previamente da realização de nova prova com os candidatos reprovados.

**RESOLVE RECOMENDAR AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTES DO CMDCA E DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**a)**que sejam declarados nulas as aprovações decorrentes da aplicação da segunda prova realizadas tão-somente com os candidatos reprovados na primeira prova;

**b)**que, consoante art. 12, §§ 1º e 2º, Res. Conanda n.º139/2010, suspenda-se o trâmite do processo seletivo para conselheiro tutelar de 2013 e reabra-se prazo para inscrição de novas candidaturas, ressalvando-se os diretos dos aprovados na primeira prova de permanecerem no certame sem necessidade de realizar nova prova; e,

**c)**que a Promotora de Justiça de Barreiros seja intimada, pessoalmente e com antecedência, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes ocorridos durante o certame.

Resolve, ainda, determinar a remessa da presente **RECOMENDAÇÃO**

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Barreiros/PE, para conhecimento;

2. A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito desta Comarca de Barreiros/PE, para conhecimento;

3. ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e acompanhamento;

4. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento; e,

5. à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por, por meio eletrônico, para publicação no DOE.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Barreiros, 20 de agosto de 2013.

**Carla Verônica Pereira Fernandes**  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através dos Promotores de Justiça adiante assinados, GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA e RINALDO JORGE DA SILVA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o **RESPONSÁVEL PELO EVENTO “VAQUEJADA DE SURUBIM”**, que ocorrerá nesta cidade de Surubim/PE, no Parque de Vaquejada J. Galdino, Sr. João Galdino dos Santos Neto e os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**, da **POLÍCIA MILITAR**, da **POLÍCIA CIVIL** e do **CONSELHO TUTELAR** todos abaixo assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** – que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** – que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** – que a Prefeitura Municipal de Surubim, juntamente com o responsável pelo Parque de Vaquejada J. Galdino, tradicionalmente realizam, anualmente, uma festa popular e de grande envergadura, denominada “Vaquejada de Surubim”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** – que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** – que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** – que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** – que há eventos de natureza estritamente privada que envolvem aspectos que podem comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devendo contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do responsável pelo evento denominado “VAQUEJADA DE SURUBIM”, a ser realizado no Parque J. Galdino, entre os dias 12 a 15 de setembro do corrente ano, bem como por parte dos responsáveis pela festa na Avenida Oscar Loureiro, a ser realizada entre os dias 14 e 15 de setembro do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança nos referidos locais de evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE J. GALDINO** -

1- Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, informando a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, até às 14:00 horas do dia 12 de setembro do corrente, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 80(oitenta) seguranças no dia 13/09 (sexta-feira), 100(cem) seguranças no dia 14/08 (sábado) e 50 (cinquenta) seguranças no dia 15/09 (domingo);

2- Proibição de se comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a venda de bebidas para menores colocando placa de advertência;

3- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento;

4- Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Civil e Militar e ainda os elevados de observação e o Conselho Tutelar de Surubim, na área do evento, com toda infra-estrutura de móveis e utensílios internos;

5- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até a terça-feira dia 10/09/12 as devidas licenças e Alvarás - Atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento.

6 – O Parque J. Galdino disponibilizará no mínimo 30% do total de ingressos para estudantes, idosos e deficientes físicos; Devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público.

7 – O Parque J. Galdino orientará os seguranças para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de crianças desacompanhadas de um responsável.

8 – Os show’s realizados no Parque J. Galdino deverão ser encerrados, impreterivelmente, às 05h00min da manhã, e no domingo o show da tarde encerrará às 22:00h.

9 – O Parque J. Galdino garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia.

10 – Instalação de câmeras de segurança dentro da área do show e na área externa com alcance até a bilheteria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA PELO EVENTO NA AV. OSCAR LOUREIRO** -

I – Interromper o trânsito de veículos automotores em parte da Av. Oscar Loureiro, tomando como referência o trecho próximo à “Peixada do Dadal”;

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, iniciando as festividades do reboque de som às 13h00min e encerrando às 18h00min no sábado e no domingo iniciando às 13h00min e encerrando às 18h00min, evitando um desgaste desnecessário do corpo policial do 22º BPM, colaborando com a necessária segurança do evento;

III – Impedir que pessoas subam no reboque;

IV - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE e ainda a proibição de colocação de barracas junto à Peixada do Dadal, na mesma via de trânsito;

IV- Colocar no mínimo 40(quarenta) banheiros químicos públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades da Av. Oscar Loureiro;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e proibição de comercialização em vasilhames de vidros;

VI - Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

VII – Disponibilizar tambores em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro;

VIII – Fiscalizar as entradas do evento para impedir o ingresso de vendedores ambulantes não cadastrados;

IX – Disponibilizar local onde será instalado um centro de apoio e informações que contará com representantes do Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Administração da Prefeitura de Surubim, com iluminação adequada, ambulância e demais serviços;

X- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios a presente recomendação e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

XI – Disponibilizar 01 (um) carro para o Conselho Tutelar durante o evento;

XII – Livre acesso dos táxis pela Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque de Vaquejada, inclusive, tornando um lado da rua proibido o estacionamento de veículos;

XIII – Colocar adesivos nos táxis autorizados a ter acesso à Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque J. Galdino, durante o evento da Vaquejada, no período de interrupção da PE-90;

XIII – Sinalizar o desvio da PE-90, pela rua ao lado da rodoviária, José Malaquias Guerra, indo até a Avenida São Sebastião, e subindo de volta a PE-90, na altura do Posto Texaco, bem como o sentido contrário, no Sábado de 15:00h até o domingo pelas 06:00h;

XIV - Proibir a instalação de barracas de qualquer tipo nas imediações do Parque J. Galdino, estende-se do restaurante Boi na Brasa até o Toyobens;

XV – Disponibilizar um caminhão com motorista e dois auxiliares para apreensão de veículos e materiais na sexta e no sábado ;

XVI – Proibida a colocação de camarotes na Av. Dr. Oscar Loureiro ou ruas perpendiculares a esta.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento na Av. Oscar Loureiro, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte da mesma;

II.I – Fiscalização e interrupção de carros de som ligados nas Ruas da cidade a partir da 00:01h do sábado e do domingo na frente ao parque a partir do início do show no mesmo.

IV - Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento;

V – Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VI - Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte do efetivo colocado à disposição permaneça nas ruas, após o término das festividades até pelos menos às 06:00hs da manhã, já que é sabido que boa parte dos problemas envolvendo menores acontecem entre o final da festa e o amanhecer do dia.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu final;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Surubim, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de

Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 22 de agosto de 2013.

**Garibaldi C. Gomes da Silva**  
Promotor de Justiça

**Jaime Adrião C. Gomes da Silva**  
Promotor de Justiça

**Rinaldo Jorge da Silva**  
Promotor de Justiça

**Dr. José Humberto Dantas Pimentel**  
Delegado da Polícia Civil de Surubim

**Major Pm Edivaldo Francisco de Oliveira**  
Sub-Comandante do 22º BPM

**Major Pm Fábio José Batista de Souza**  
22º BPM

**Daves Nascimento de França**  
Secretário de Turismo da Prefeitura de Surubim

**Cel. Plínio Chaves de Arruda**  
Secretário de Defesa Social da Prefeitura de Surubim

**Jefferson Jose Santana**  
Diretor de Trânsito da SDS

**João Galdino dos Santos Neto**  
Representante do Parque de Vaquejada J. Galdino

**Geisiane Cardoso Pereira**  
Coordenador do Conselho Tutelar

**Jailton Barbosa de Santana**  
Coordenador do Conselho Tutelar

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:  
**No dia 30.08.2013:**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0034891-7/2013  
Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA  
Assunto: Atualização de Adicional – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0032349-3/2013  
Requerente: ALOÍZIA DE CASSIA VILELA VALENÇA  
Assunto: Banco de horas (Plantão) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº OF. 403/2013  
Processo nº 0036415-1/2013  
Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Assunto: Banco de horas (Gozo) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de 07 (sete) dias referente ao banco de horas, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0036908-8/2013  
Requerente: TULIO PACHECO DIAS PEIXOTO  
Assunto: Licença paternidade - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0036098-8/2013  
Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA  
Assunto: Licença médica - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0036390-3/2013  
Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO  
Assunto: Anotações em ficha funcional - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional do requerente, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0035740-1/2013  
Requerente: ANTONIO CARLOS C. DE ALMEIDA  
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0052306-7/2013  
Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0036113-5/2013  
Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA  
Assunto: Anotações em ficha funcional - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional do requerente, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0036514-1/2013  
Requerente: BENEDITO ALVES TIU JUNIOR  
Assunto: Licença Casamento - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0035077-4/2013  
Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Assunto: Licença eleitoral (Gozo) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo da licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 30 de agosto de 2013.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas